

## Juízo Federal da Nona Vara

JUIZA FEDERAL - EM EXERCÍCIO IDUNA E. WEINERT  
DIRETORA DE SECRETARIA BELA GISLAINE T. FONSECA DOS SANTOS SERRALVO  
EXPEDIENTE DO DIA 26 DE JULHO DE 1988

CLASSE I - AÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR : VITRASIANO LEONEL DA SILVA  
ADVOGADO : DR. OLÍVIO ULISSES OTTO  
RÉUS : BACEN E UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
D E S P A C H O : "A. R., apenso. Aos Agravados (art. 524, CPC). Bsb-DF., 11.07.88. (a) Iduna E. Weinert".

CLASSE III - EXECUÇÃO FISCAL

Nº 227-E/87  
EXEQUENTE : INTER (ANTIGO INCRA)  
PROCURADORA : DRª ALENILDA PEDROZA LOPES  
EXECUTADO : ADELINO DE SOUZA MARINHO  
D E S P A C H O : "Ao Exequente. Bsb-DF., 15.07.88. (a) Iduna E. Weinert".

IDÊNTICO DESPACHO, FOI PROFERIDO NOS PROCESSOS ABAIXO:

Nº 232-E/87  
EXEQUENTE : INTER (ANTIGO INCRA)  
PROCURADORA : DRª CÉLIA MARIA E. SANTOS  
EXECUTADO : FLORICE SA FLOR INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO

Nº 279-E/87  
EXEQUENTE : INTER (ANTIGO INCRA)  
PROCURADOR : DR. ANTONIO S. GARCIA  
EXECUTADO : PIERO ROSMO

Nº 285-E/87  
EXEQUENTE : INTER (ANTIGO INCRA)  
PROCURADOR : DR. ANTONIO S. GARCIA  
EXECUTADO : WALDEMAR PEREIRA DE LIMA

Nº 320-E/87  
EXEQUENTE : INTER (ANTIGO INCRA)  
PROCURADOR : DR. ANTONIO SATHLER GARCIA  
EXECUTADO : JOAQUIM GOMES RABELO

Nº 268-E/87  
EXEQUENTE : INTER (ANTIGO INCRA)  
PROCURADOR : DR. ANTONIO SATHLER GARCIA  
EXECUTADO : FLORESTINA MONTEIRO DE SOUZA  
D E S P A C H O : "J. Aguarde-se a iniciativa do Exequente. Prazo de 10 (dez) dias. Bsb-DF., 28.06.88. (a) Mário César Ribeiro".

Nº 271-E/87  
EXEQUENTE : INTER (ANTIGO INCRA)  
PROCURADOR : DR. ANTONIO S. GARCIA  
EXECUTADO : MESABRAS S. A. AGROPEC E EXTRATIVA  
D E S P A C H O : "Defiro o sobrestamento do feito por 60 ( sessenta) dias, como requerido (fls. 13). Bsb-DF., 15.07.88. (a) Iduna E. Weinert".

Nº 291-E/87  
EXEQUENTE : INTER (ANTIGO INCRA)  
PROCURADORA : DRª CÉLIA MARIA E. SANTOS  
EXECUTADO : FLORICE SA FLOR IND. COM. EXPORTAÇÃO  
D E S P A C H O : "J. Cumpra-se o despacho de fls. 13. Bsb-DF., 29.06.88. (a) Mário César Ribeiro".

CLASSE IV - EXECUÇÕES DIVERSAS

Nº 82-ED/88  
EXEQUENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIC - FUNAI  
ADVOGADO : DR. JÚLIO AUGUSTO SOUSA CAMACHO GRESPO  
EXECUTADA : ARTEXPORT - COM. INTERNACIONAL LTDA  
ADVOGADO : DR. ANTONIO PEREIRA REIS  
D E S P A C H O : "Diga a Exequente sobre as informações prestadas às fls. 47/48, pelo Banco do Brasil, S/A. Bsb-DF., 18.07.88. (a) Iduna E. Weinert".

CLASSE V - AÇÕES DIVERSAS

Nº 15-AD/87 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
AUTOR : IAPAS  
PROCURADOR : DR. IVAN FERREIRA DE SOUZA  
RÉU : ILDEFONSO ALVES BARBOSA  
ADVOGADO : DR. MANOEL FIRMINO DE ARAÚJO  
D E S P A C H O : "Em face da Petição e Guia de fls. 70/71, reconsidere o despacho de fls. 69 e determine a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Bsb-DF., 15.07.88. (a) Iduna E. Weinert".

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS

Nº 453-FC/88 - JUSTIFICAÇÃO  
AUTOR : JOSÉ ROBERTO PENICHE RODRIGUES  
ADVOGADOS : DRS. EMI BALDINI RIBEIRO E ERCIAS DE PAULA

RÉU : INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INPS  
D E S P A C H O : "Designa-se carta para a inquirição. Cite-se art. 826 - CPC). I. Bsb-DF., 23.06.88. (a) Mário César Ribeiro".

CLASSE XI - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Nº 111-T/88  
RECLAMANTE : FRANCISCO SELESTINO DA SILVA  
ADVOGADAS : DRªs ANA MARIA RIBAS MAGNO E NADYA FONTES  
RECLAMADO : INAN (INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO)  
C E R T I D ã O : "Certifico e dou fé que foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de novembro / de 1988, às 15:00 horas. Bsb-DF., 01.07.88. (a) Gislaíne T. Fonseca dos Santos Serralvo - Diretora de Secretaria da 9ª Vara."

CLASSE XII - PROCESSOS CÍVEIS DIVERSOS

Nº 65-PC/88 - EMBARGOS À EXECUÇÃO  
EMBARGANTE : JOÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. JOVÉCI CÂNDIDO DE OLIVEIRA  
EMBARGADO : INTER  
ADVOGADA : DRª VALÉRIA MARIA DE OLIVEIRA COSTA E OUTROS  
D E S P A C H O : "Defiro o requerido (fls. 11/vº). Ao Embargado (INTER). Bsb-DF., 13.07.88. (a) Iduna E. Weinert".

Nº 72-PC/88 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A  
ADVOGADO : DR. RONALDO RIBEIRO DE FARIA E OUTROS  
EMBARGADO : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 11ª REGIÃO  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO CUTOLO DOS SANTOS  
D E S P A C H O : "Intime-se o Embargado (CRE - 11ª Região, para responder aos Embargos (art. 730, CPC). Bsb-DF., 15.07.88. (a) Iduna E. Weinert".

95-PC/88 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE : BANCO A NESSONIA S/A  
ADVOGADOS : DR. CLÁUDIO JOAQUIM DE LIMA E OUTROS  
EMBARGADO : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 11ª REGIÃO  
ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO SÁ RORIZ  
D E S P A C H O : "Cite-se o Embargado (CREA-11ª Região), para a Impugnação dos Embargos (art. 730, CPC). Bsb-DF., 15.07.88. (a) Iduna E. Weinert".

Nº 105-PC/88 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE : INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS  
PROCURADOR : DR. WILLIAN BORGES  
AGRAVADA : SALUTARIS ÁGUAS MINERAIS LTDA  
ADVOGADO : DR. WALTER CRUCCIOLI RIBEIRO  
D E S P A C H O : "A. R. Defiro a formação do agravo. Intime-se a agravada, para no prazo de 05 (cinco) dias, indicar as peças que serão trasladadas e indicar documentos novos. Bsb-DF., 29.06.88. (a) Mário César Ribeiro".

## Tribunal Superior do Trabalho

## Secretaria do Tribunal Pleno

ES-137/88.8

(TST-P-12890/88.6)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Advogado : Dr. Pedro Teixeira Coelho  
Requerido : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2a. Região

D E S P A C H O

O Sindicato das Empresas de Processamento de Dados do Estado de São Paulo requer conceda-se efeito suspensivo ao recurso ordinário, interposto da decisão coletiva proferida nos autos do processo TRT-DC-31/88-A.

Não contém os autos o instrumento de procuração outorgado ao advogado que subscreve o pedido de efeito suspensivo, nem a cópia do recurso ordinário com a prova de sua interposição, conforme exige a letra "c", do item XIII, da Instrução Normativa nº 01, do Tribunal Superior do Trabalho.

Concedo ao requerente o prazo de 15 (quinze) dias para instruir, devidamente, o seu pedido, sob pena de indeferimento.

Publique-se.

Brasília, 18 de julho de 1988

MINISTRO MARCELO PIMENTEL  
Presidente do Tribunal

ES-135/88.4

(TST-P-12770/88.5)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: LOCADORA BELAUTO LTDA  
 Advogado : Dr. José Teodoro dos Reis  
 Requerido : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

8a. Região

D E S P A C H O

A sociedade mercantil Locadora Belauto Ltda requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso ordinário, interposto contra a decisão coletiva proferida nos autos do processo TRT-DC-590/87.

Alega que o efeito suspensivo "ora requerido tem seus fundamentos expostos nas razões da Recorrente (cópia anexa), aqui adotados..." (fls. 03).

Ocorre, porém, que a mera referência àquela peça recursal não é suficiente para que se examine o pedido. Conforme o disposto no § 1º do art. 6º, da Lei nº 4.725/65, o requerimento de efeito suspensivo deve ser feito "em petição fundamentada", tornando claro que a invocação genérica das razões apresentadas no recurso ordinário não se presta ao embasamento cogitado, uma vez que a peça mencionada na referida Lei deverá conter seus próprios fundamentos, os quais, nem sempre, coincidem com aqueles expendidos no recurso interposto.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem se firmado no sentido de ser imprestável a fundamentar um pedido a simples remissão à peça existente no mesmo ou em outro processo.

A título de ilustração, transcrevo as seguintes ementas de acórdãos daquele Pretório:

"Não é suficiente, para que se considere fundamentado o apelo de radeiro pela letra 'a' do permissivo constitucional, que se limite o recorrente a referir os dispositivos indicados na petição de interposição recursal, os contidos no memorial que ofereceu e os outros constantes das razões da apelação, mas sim que no extraordinário haja indicação dos dispositivos cuja vigência se afirma denegada" (RE-96.564-5-RJ, Relator Ministro Aldir Passarinho, D.J. de 26.10.84, pág. 17.998).

"No recurso extraordinário interposto com base na letra a do permissivo constitucional, os dispositivos, dados como contrariados, devem ser indicados na própria petição de interposição, não bastando a referência contida em petição submetida ao julgamento das instâncias ordinárias, nem a menção feita nas razões do Recorrente, durante fase de processamento do recurso" (RE-110.391-9 (Ag.Rg.)-RJ, Relator Ministro Otávio Gallotti, publicado no D.J. de 26.09.86, pág. 02.726).

Embora estejamos diante de modalidades processuais diferentes, a questão jurídica debatida é a mesma, subsumindo-se, perfeitamente, a hipótese em exame àquela orientação da Suprema Corte.

Pelo exposto, indefiro o pedido, por desfundamentado.

Publique-se.

Brasília, 19 de julho de 1988

MINISTRO MARCELO PIMENTEL  
 Presidente do Tribunal

ES-131/88.4

(TST-P-12.744/88.5)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO  
 Advogado : Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga (Procurador Regional)  
 Requeridos: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ

1ª Região

D E S P A C H O

A Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra a decisão homologatória de acordo celebrado entre as partes do dissídio coletivo TRT-DC-101/88, no que se refere à cláusula 6ª, de seguinte teor:

"A EMPRESA CONCEDERÁ, DURANTE A VIGÊNCIA DESTES ACORDOS, ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR A SEUS EMPREGADOS CONTRATADOS POR PRAZO INDETERMINADO, AOS CÔNJUGES OU COMPANHEIRAS REGULARMENTE HABILITADAS JUNTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL, E FILHOS MENORES DE 18 ANOS, ATRAVÉS DE SISTEMA PRÓPRIO OU DE MEDICINA DE GRUPO. FICA CONVENCIONADO, PORÉM, QUE A ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR FICARÁ SUBORDINADA A CONDIÇÕES E LIMITES PREVIAMENTE ESTABELECIDOS PELA EMPRESA E TERÁ CARÁTER OPCIONAL, E O EMPREGADO CONTRIBUIRÁ, A TÍTULO DE PARTICIPAÇÃO, COM A IMPORTÂNCIA MENSAL DE CZ\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA CRUZADOS) POR USUÁRIO, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE CZ\$ 600,00 (SEISCENTOS CRUZADOS) MENSAIS. ESSES DOIS VALORES SERÃO REAJUSTADOS NOS MESMOS MESES E NA MESMA PROPORÇÃO DAS ALTERAÇÕES QUE VIEREM A SER ESTABELECIDAS PELA AMB - ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA" (fls. 07).

O Pleno desta Corte tem decidido, em regra, pela manutenção das condições pactuadas.

Assim, indefiro o pedido, por ser optativa a adesão dos obreiros ao sistema de assistência médica, tendo a respectiva contribuição, também, caráter opcional, não resultando da cláusula qualquer imposição aos empregados, ficando-lhes resguardado o direito de não aderirem à condição instituída pelo acordo.

Publique-se.

Brasília, 18 de julho de 1988

MINISTRO MARCELO PIMENTEL  
 Presidente do Tribunal

ES-125/88.1

(TST-P-12737/88.3)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerentes: NATRON CONSULTORIA E PROJETOS S/A E OUTRAS  
 Advogados : Drs. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel e outro  
 Requeridos : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTROS

1ª Região

D E S P A C H O

A empresa Natron Consultoria e Projetos S/A e outras requerem a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário, interposto contra a decisão coletiva proferida no processo TRT-DC-259/88.

Não contém os autos cópia da íntegra do acórdão prolatado no processo de dissídio coletivo - TRT-DC-259/88 (apenso ao TRT-DC-218/88). Além disso, as empresas Logos Projetos, Enercon S/A - Engenheiros e Economistas Consultores, Logos Engenharia S/A, CDN - Consultoria e Planejamento Ltda, ESB Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda, Hidroesb Saturnino de Brito S/A, Jaakko Poyry Engenharia e Figueiredo Ferraz Consultoria Engenharia Projetos Ltda não apresentam o instrumento de procuração outorgado aos advogados que subscrevem o pedido de efeito suspensivo, conforme exigem a alínea "a", do inciso XIII, da Instrução Normativa nº 01, do Tribunal Superior do Trabalho, e o artigo 38, do Código de Processo Civil.

Assino às requerentes o prazo de 15 (quinze) dias para que instruem devidamente o seu pedido, sob pena de indeferimento.

Publique-se.

Brasília, 20 de julho de 1988

MINISTRO MARCELO PIMENTEL  
 Presidente do Tribunal

TST-RR-3727/88.9

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTE LTDA  
 Advogada : Dra. Zenaide Brugnolo  
 RECORRIDO : JESUS JOSÉ DOS SANTOS  
 Advogado : Dr. Jacinto Martins Nogueira

15ª Região

D E S P A C H O

1. Recebo a petição de fls. 507/509 como desistência do recurso interposto.

2. Baixem os autos à instância de origem para homologação do acordo.

3. Publique-se.

Brasília, 07 de julho de 1988

MINISTRO MARCELO PIMENTEL  
 Presidente do Tribunal

TST-RR-3768/88.9

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: TITMAR ROBERTO NEUMANN  
 Advogado : Dr. Sidnei Aparecido Cardoso  
 RECORRIDO : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO  
 Advogada : Drª Maria de Lourdes P. Cardon Reinhardt

9ª Região

D E S P A C H O

1. Tendo em vista a petição de acordo de fls. 110/111, na qual se manifesta desistência do recurso interposto, baixem os autos à instância de origem.

2. Publique-se.

Brasília, 08 de julho de 1988

MINISTRO MARCELO PIMENTEL  
 Presidente do Tribunal

TST-RR-3724/88.7

RECURSO DE REVISTA

RECORRENTE: SEZINANDO DE SOUZA FILHO  
 Advogado : Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva  
 RECORRIDOS: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS E OUTRA  
 Advogado : Dr. Nestor Teodoro da Silva

9ª Região

D E S P A C H O

1. Tendo em vista a petição de fls. 157, na qual se manifesta a desistência do recurso interposto, baixem os autos à instância de origem.

2. Publique-se.

Brasília, 20 de julho de 1988

MINISTRO MARCELO PIMENTEL  
 Presidente do Tribunal

TST-AI-4829/88.4

AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE: BANCO REAL S/A  
 Advogada : Drª Emerieide Odete Franco  
 AGRAVADO : LUIZ SÉRGIO MARQUES MOREIRA  
 Advogado : Dr. José Torres das Neves

15ª Região

D E S P A C H O

1. Tendo em vista a petição de acordo de fls. 47/48, baixem os autos à instância de origem, para homologação.

2. Publique-se.

Brasília, 13 de julho de 1988

MINISTRO MARCELO PIMENTEL  
 Presidente do Tribunal

TST-AI-4942/88.4

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE: SOERGA - SOCIEDADE DE ENGENHARIA GUTIERREZ & AMARAL LTDA  
Advogada: Drª Selma L. Lopes  
AGRAVADO: FORTUNATO SARMENTO SANTOS  
8ª Região

## D E S P A C H O

1. Tendo em vista a petição de acordo de fls. 30/31, na qual se manifesta desistência do recurso interposto, baixem os autos à instância de origem.  
2. Publique-se.  
Brasília, 13 de julho de 1988

MINISTRO MARCELO PIMENTEL  
Presidente do Tribunal

TST-AI-6035/87.3

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO  
Advogado: Dr. George de Lucca Traverso  
AGRAVADO: LOIVA MARIA KRIGER  
Advogado: Dr. Prazildo Macedo  
4ª Região

## D E S P A C H O

1. Tendo em vista o expediente de fls. 83, que noticia a celebração de acordo, já homologado, baixem os autos à instância de origem.  
2. Publique-se.  
Brasília, 12 de julho de 1988

MINISTRO MARCELO PIMENTEL  
Presidente do Tribunal

DC-20/88.3

## DISSÍDIO COLETIVO

Suscitantes: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO-CNTC E OUTROS  
Advogada: Drª Ana Maria Ribas Magno  
Suscitado: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-CNPQ

TST

## D E S P A C H O

1. Concedo à Federação dos Trabalhadores no Comércio do Distrito Federal, à Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Pará e Território Federal do Amapá, à Federação dos Trabalhadores no Comércio do Estado do Rio Grande do Sul, à Federação dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio do Estado de São Paulo e ao Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Município do Rio de Janeiro o prazo de 15 (quinze) dias para se pronunciarem sobre a desistência da ação manifestada às fls. 57 pela Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio-CNTC.  
2. Publique-se.  
Brasília, 19 de julho de 1988

MINISTRO MARCELO PIMENTEL  
Presidente do Tribunal

PROCESSO MS-07/88.7

IMPETRANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A-ELETOBRÁS  
Advogados: Drs. Meire Lúcia R. Cazumba e João M. S. Carvalho Neto  
IMPETRADO: EXMº SENHOR JUIZ DO TRT DA 1ª REGIÃO

## D E S P A C H O - proferido pelo Exmº Sr. Ministro Presidente

na petição TST-nº 13343/88.4 -  
1. Junte-se.  
2. Indefiro, ex vi do disposto no item 1 da Resolução Administrativa nº 84/85, deste Tribunal, publicada no Diário da Justiça de 29.11.85.  
3. Publique-se.

Brasília, 21 de julho de 1988

MINISTRO MARCELO PIMENTEL  
Presidente do Tribunal

ES-126/88.8

(TST-P-12739/88.8)

## EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO  
Advogado: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga (Procurador Regional)  
Requeridos: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE TINTAS E VERNIZES, DE SABÃO E VELA, DE RESINAS SINTÉTICAS, DE ADUBOS E COLAS, DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO.

1ª Região

## D E S P A C H O

A Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário, interposto contra a decisão homologatória de acordo celebrado entre as partes do dissídio coletivo TRT-DC-113/88, no que se refere à cláusula 25ª, de seguinte teor:

"Desconto em folha de pagamento da importância de CZ\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzados) de todos os trabalhadores sindicalizados

e de CZ\$ 300,00 (trezentos cruzados) dos não sindicalizados de uma só vez, no mês de abril de 1988, à favor do Sindicato Suscitante, para aplicação na construção da nova sede social e nos serviços assistenciais. Os referidos valores, deverão ser recolhidos aos cofres do Sindicato, até o prazo de 30 (trinta) dias após a data do desconto. A inadimplência desta obrigação resulta no pagamento de 1% (hum por cento) ao mês, no período compreendido, entre a data limite e a data do recolhimento. Fica reservado ao empregado em caso de não concordância, o direito de se ressarcir da importância descontada, a partir de 15 (quinze) dias corridos, da data do recolhimento pela empresa aos cofres do Sindicato, ressarcimento que se fará ao próprio discordante na Entidade Suscitante - Av. Presidente Vargas, nº 418 - 16º andar - Centro-RJ, das 13:00 às 19:00 horas.

Parágrafo Único - O desejo do discordante comparecer ao Sindicato, não implicará na obrigação da empresa dispensá-lo durante o expediente da empresa" (fls. 14).

O Pleno desta Casa tem decidido, em regra, pela manutenção das condições acordadas. Entendo, entretanto, que, mesmo em se tratando de acordo, não deve ocorrer nenhuma dificuldade para que o trabalhador exerça o seu direito de oposição ao desconto.

Assim, defiro o pedido, em parte, para garantir ao empregado o direito de se opor ao desconto, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, junto à empresa, e não junto ao Sindicato. Pelo exposto, dou efeito suspensivo, em parte, à cláusula 25ª.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.  
Brasília, 18 de julho de 1988

MINISTRO MARCELO PIMENTEL  
Presidente do Tribunal

ES-128/88.2

(TST-P-12741/88.3)

## EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO  
Advogado: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga (Procurador Regional)  
Requeridos: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE NOVA FRIBURGO E SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE NOVA FRIBURGO

1ª Região

## D E S P A C H O

A Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário, interposto contra a decisão homologatória de acordo celebrado nos autos do dissídio coletivo TRT-DC-118/88, no que se refere às seguintes cláusulas:

14ª) "No primeiro mês de vigência deste acordo, será descontado pelos empregadores na folha de pagamento, 25% (vinte e cinco) por cento, da diferença do aumento, sobre o salário de Março 88 de cada empregado sindicalizado; e 50% (cinquenta) por cento de cada empregado NÃO sindicalizado" (fls. 07).

Tendo o Tribunal Regional excluído esta cláusula do acordo celebrado e homologado (fls. 5), não há o que suspender.

16ª) "Todos os empregados sindicalizados ou não, admitidos de março em diante, durante a vigência deste acordo, os empregados deverão descontar desses empregados na folha de pagamento no mês da admissão do mesmo, as contribuições devidas como: contribuição sindical e acordo salarial e, recolherem as importâncias para o Sindicato até o mês seguinte da admissão do empregado" (fls. 08).

O Pleno desta Corte tem decidido, em regra, pela manutenção das condições pactuadas. Entendo, entretanto, que mesmo em se tratando de acordo, é indispensável a subordinação do desconto à não oposição do trabalhador.

Assim, defiro parcialmente o pedido, para garantir a todos os empregados o direito de se opor ao desconto até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Pelo exposto, dou efeito suspensivo, em parte, à cláusula 16ª.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.  
Brasília, 18 de julho de 1988

MINISTRO MARCELO PIMENTEL  
Presidente do Tribunal

ES-130/88.7

(TST-P-12743/88.7)

## EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO  
Advogado: Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga (Procurador Regional)  
Requeridos: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO AÇÚCAR, DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS E DA REFINAÇÃO DO SAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, INDÚSTRIAS ANHEMBI S/A E OUTROS.

1a. Região

## D E S P A C H O

A Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário, interposto contra a decisão homologatória de acordo, celebrado nos autos do dissídio coletivo TRT-DC-96/88, no que se refere à cláusula 6a., de seguinte teor:

"Desconto mensal de um por cento do salário individual de cada trabalhador beneficiado por qualquer das cláusulas supra, em prol do

Sindicato Suscitante, e a este recolhido pelas empresas, sob as cominações do parágrafo único do art. 545 da C.L.T., desde que o mesmo não se oponham os empregados em carta, de próprio punho, em direçada ao Sindicato e por este recebida até a data do primeiro pagamento reajustado" (fls. 07/08).

O Pleno desta Corte tem decidido, em regra, pela manutenção das condições pactuadas. Entendo, entretanto, que, mesmo em se tratando de acordo, não deve ocorrer nenhuma dificuldade para que o empregado exerça o seu direito de oposição ao desconto.

Assim, defiro parcialmente o pedido, para garantir ao obreiro o direito de se opor ao desconto, até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado, junto à empresa, e não junto ao sindicato.

Pelo exposto, dou efeito suspensivo, em parte, à cláusula 6a.

Publique-se e officie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Brasília, 15 de julho de 1988

MINISTRO MARCELO PIMENTEL  
Presidente do Tribunal

ES-132/88.2

(TST-P-12746/88.9)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO  
Advogado : Dr. Carlos Affonso Carvalho de Fraga (Procurador Regional)  
Requeridos: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO

1a. Região

D E S P A C H O

A Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário, interposto contra a decisão homologatória de acordo, celebrado nos autos do dissídio coletivo TRT-DC-10/88, no que se refere à cláusula 8.5, de seguinte teor:

"Os empregados não associados ao SIMERJ contribuirão, para seus serviços assistenciais, com 5% (cinco por cento) sobre o salário do 3º (terceiro) mês de reajuste salarial, salvo manifestação por escrito em contrário, protocolada dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito do presente Acordo na Delegacia Regional do Trabalho ou homologação em juízo. O METRÔ descontará esta contribuição da primeira folha de pagamento que se fizer posteriormente àquele período, recolhendo-a ao SIMERJ juntamente com a contribuição mensal dos associados" (fls. 31).

O Pleno desta Corte tem decidido, em regra, pela manutenção das condições pactuadas. Entendo, entretanto, que, mesmo em se tratando de acordo, é indispensável a subordinação do desconto à não oposição do obreiro no prazo fixado pela jurisprudência.

Assim, defiro parcialmente o pedido, para garantir ao trabalhador o direito de se opor ao desconto até 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento reajustado.

Pelo exposto, dou efeito suspensivo, em parte, à cláusula 8.5.

Publique-se e officie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Brasília, 18 de julho de 1988

MINISTRO MARCELO PIMENTEL  
Presidente do Tribunal

ES-133/88.9

(TST-P-12699/88.2)

EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARANÁ  
Advogado : Dr. Rubens Edmundo Requião  
Requerido : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARANÁ

9ª Região

D E S P A C H O

A Federação do Comércio do Estado do Paraná requer seja concedido efeito suspensivo ao recurso ordinário, interposto contra a decisão coletiva proferida no processo TRT-DC-15/87 - Revisão de Dissídio Coletivo, no que se refere às seguintes cláusulas:

15ª) Garantia de emprego - "Os empregados, inclusive os optantes pelo FGTS, excetuados aqueles admitidos por prazo determinado, abrangidos pela presente decisão normativa, não poderão sofrer despedida arbitrária, a partir desta data, entendendo-se como tal a que não se fundar em motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro, devidamente comprovado, sob pena de reintegração na empresa" (fls. 23).

O Pleno concede garantia de emprego por 90 (noventa) dias a partir da data da publicação do acórdão regional. Defiro o pedido somente no que exceder os limites da orientação jurisprudencial acima.

16ª) Garantia à gestante - "Fica assegurada a estabilidade provisória da gestante até 60 (sessenta) dias após o término do benefício legal" (fls. 23).

Indefiro, pois a jurisprudência do Pleno tem garantido o benefício em prazo superior (90 dias).

17ª) Garantia ao acidentado - "O empregado que sofrer acidente de trabalho, ou for acometido de doença profissional, gozará de estabilidade provisória, pelo prazo de 60 (sessenta) dias após seu retorno ao serviço, desde que o afastamento tenha sido por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias" (fls. 23).

A jurisprudência tem assegurado a estabilidade ao acidentado e ao empregado que retorna de auxílio-doença, desde que relaciona

da esta com a atividade do trabalhador, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Indefiro.

25ª) Férias proporcionais - "O empregado que se demitir antes de completar um ano de serviço na mesma empresa, receberá proporcionalmente o período de férias" (fls. 24).

Como posta, a condição afronta a jurisprudência sumulada desta Corte (Lununciado nº 261), que estabelece não ter direito a férias proporcionais o empregado que espontaneamente pede demissão antes de completar doze meses de serviço. Defiro o pedido.

Pelo exposto, dou efeito suspensivo às cláusulas 15ª (em parte) e 25ª.

Publique-se e officie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região.

Brasília, 18 de julho de 1988

MINISTRO MARCELO PIMENTEL  
Presidente do Tribunal

## Tribunal Regional do Trabalho

10ª Região

Presidência

PORTARIAS DE 27 DE JULHO DE 1988

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a Lei e de acordo com a deliberação administrativa do Tribunal Pleno de 9.5.88, resolve:

Nº 250 - Referendar a convocação do Dr. SEBASTIÃO RENATO DE PAIVA, Juiz do Trabalho Presidente da Eg. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF., que participou do julgamento dos processos em que estava vinculado, no dia 25 de julho de 1988, na Eg. 1ª Turma.

Nº 251 - Referendar a convocação da Sra. OLGA DA SILVA HOSKEM, Vogal Representante dos Empregados na Eg. 10ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF., que participou do julgamento dos processos TRT-1ª Turma RO nºs. 2960 e 2026/87, no dia 25 de julho de 1988, em virtude de impedimento do Dr. JOSÉ NEVES FILHO, Juiz Classista Representante dos Empregados.

Nº 252 - Referendar a convocação da Sra. MARÁZIA VIEIRA DE BRITO PORTOCARRERO, Vogal Representante dos Empregados na Eg. 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília-DF., que participou do julgamento do processo TRT-1ª Turma RO nº 2416/87, no dia 25 de julho de 1988, em virtude de impedimento do Dr. JOSÉ NEVES FILHO, Juiz Classista Representante dos Empregados.

HELOÍSA PINTO MARQUES

## Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/88 - (101)

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região em Sessão Plenária Ordinária, realizada em 13 de julho de 1988, presentes os Excelentíssimos Doutores Juizes: HELOÍSA MARQUES (Presidente), HERÁCITO PENA JÚNIOR, SEBASTIÃO MACHADO FILHO, FERNANDO A.V. DAMASCENO, ALCEU PORTOCARRERO, FRANCISCO LECCÁDIO, JOSÉ NEVES FILHO e JOSIAS MACEDO XAVIER,

RESOLVEU, à unanimidade, baixar a seguinte Resolução Administrativa, tomando o nº 05/88 - (101):

I- Fica transformada a atual Seção de Cálculos Judiciais deste Tribunal em Diretoria de Serviço de Cálculos Judiciais, função comissionada, código TRT-10ª R. LT-DAS-101.4.

II- Extinguir-se-á, em consequência do enunciado do item I, na data da designação do titular da Função de Confiança criada por esta Resolução, a Seção de Cálculos Judiciais, restando transformado o encargo gratificatório de Chefe de Seção, no de Adjunto de Diretor, constante da Tabela Consolidada de Encargos pela Representação de Gabinete do Tribunal.

III- As atribuições específicas da Diretoria a que se refere o item I, são as mesmas definidas no art. 101, alíneas a, b e c do Regulamento Geral de Secretaria, bem como continuará integrada à estrutura básica da Diretoria de Secretaria de Coordenação Judiciária, compondo-a os Setores de Custas e Emolumentos, de